



DIVERSOS

Defensoria Pública do Estado - DPES -

Defensoria Pública-Geral

RESOLUÇÃO CSDPES Nº 99, DE 30 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial para Promoção da Igualdade de Gênero no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de seu poder normativo e das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 55/1994;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública, nos termos do art. 134 da Constituição Federal, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos;

CONSIDERANDO que a eficácia da atuação externa da Defensoria Pública na promoção de direitos humanos, prevenção de todas as formas de violência e defesa das mulheres em situação de vulnerabilidade exige, por imperativo de coerência ética e institucional, a promoção interna de um ambiente de trabalho pautado pela equidade, pelo respeito e pela paridade de oportunidades;

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e da Convenção de Belém do Pará, que impõem ao Estado e suas instituições o dever de adotar políticas públicas e medidas administrativas para superar a desigualdade histórica de gênero, garantir liberdade, igualdade e o gozo efetivo de todos os direitos fundamentais às mulheres e prevenir e erradicar a discriminação e a violência de gênero em todas as suas formas, inclusive no ambiente institucional;

CONSIDERANDO as metas da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), em especial o ODS 5 (Igualdade de Gênero) e o ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes), que orientam o fortalecimento de instituições para que sejam 3 inclusivas, participativas e representativas em todos os níveis, a fim de garantir a promoção da cidadania e de todos os direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que a desigualdade de gênero é um fenômeno estrutural e interseccional, agravado por fatores de raça, etnia, orientação sexual, classe, dentre outros, e que o silêncio

institucional diante dessas disparidades pode configurar omissão frente a formas de discriminação e violência simbólica e psicológica; CONSIDERANDO a necessidade de diagnosticar e enfrentar eventuais barreiras invisíveis ("tetos

de vidro") que dificultam a ascensão de mulheres a cargos de liderança e instâncias deliberativas na Administração Superior da Defensoria Pública; CONSIDERANDO que um ambiente de trabalho equânime e livre de assédio e discriminação é condição essencial para a saúde mental e a produtividade de defensoras, servidoras e demais integrantes do quadro de apoio, refletindo diretamente na qualidade do serviço prestado à população capixaba;

CONSIDERANDO, por fim, que a criação de mecanismos internos de equidade de gênero alinha a Defensoria Pública do Espírito Santo às melhores práticas de governança adotadas por Tribunais de Justiça, Defensorias Públicas e Ministérios Públicos em todo o país, fortalecendo sua imagem institucional como vanguarda dos Direitos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, no âmbito da Defensoria Pública do Espírito Santo, a Comissão Especial para Promoção da Igualdade de Gênero, com a finalidade de planejar, implementar e monitorar a Política Institucional de Equidade e Valorização das Mulheres, incluindo a prevenção e enfrentamento a todas as formas de discriminação e violência de gênero.

Art. 2º. A Comissão terá natureza consultiva e propositiva, atuando junto à Defensoria Pública-Geral e ao Conselho Superior.

Art. 3º. A Comissão será composta pelas seguintes membras:

I - 01 (uma) Defensora Pública indicada pelo Conselho Superior;

II - Defensora Pública Coordenadora de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres;

III - 01 (uma) representante das Servidoras da Defensoria Pública, indicada pela Coordenação de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres;

IV - 01 (uma) Defensora Pública representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado (ADEPES);

V - 01 (uma) Defensora Pública com atuação na pauta de gênero, indicada pela Defensoria Pública-Geral.

§1º O mandato das membras da Comissão terá duração de um ano.

§2º A Comissão será presidida por uma das defensoras públicas integrantes, por meio de eleição interna, devendo o resultado ser comunicado ao Defensor Público-Geral e ao Conselho Superior.

Art. 4º. Compete à Comissão:

I - Elaborar o Diagnóstico Institucional de Gênero e coletar dados sobre a composição de cargos, remuneração e percepção de assédio ou violência com base no gênero dentro da Instituição;

II - Indicar ao Conselho Superior e à Defensoria Pública-Geral políticas institucionais de valorização da equidade de gênero, incentivando a paridade em bancas de concurso, conselhos, comissões, mesas de eventos e órgãos em geral;

III - Gerir o canal de acolhimento e propor estratégias para prevenção e enfrentamento à discriminação e à violência de gênero;

IV - Propor protocolos e diretrizes de acolhimento e proteção para integrantes da instituição em situação de violência doméstica ou institucional;

V - Realizar acolhimento, receber relatos e promover o encaminhamento de notícias de possíveis violações de direitos relacionadas a questões de gênero aos órgãos competentes, especialmente à Corregedoria, podendo acompanhar institucionalmente os desdobramentos de forma não instrutória, sem acesso a autos ou informações protegidas por sigilo, preservadas integralmente as atribuições correicionais e o regime jurídico dos procedimentos administrativos disciplinares;

VI - Organizar junto à Escola Superior da Defensoria Pública do Espírito Santo o calendário de capacitação continuada em "Perspectiva de Gênero" para membros e quadro de apoio;

VII - Elaborar plano de trabalho anual e relatório de atividades.

Art. 5º. Fica criado o Canal de Acolhimento e Escuta Protegida, espaço seguro e sigiloso voltado para integrantes da Instituição, incluídas Defensoras Públicas e quadro de apoio, que sofram ou tenham sofrido, ou busquem relatar, discriminação, assédio ou qualquer forma de violência de gênero em seu exercício funcional.

§1º O Canal de Acolhimento e Escuta Protegida poderá ser acessado por meio de canais institucionais específicos, tais como endereço eletrônico institucional (e-mail autônomo), formulário eletrônico disponibilizado em ambiente digital próprio, telefone institucional ou outros meios de comunicação oficiais que venham a ser disponibilizados para essa finalidade, assegurados o sigilo das informações e a proteção da identidade da pessoa atendida.

§2º O atendimento de escuta e acolhimento não obriga a formulação de denúncia, cabendo a decisão final única e exclusivamente à postulante.

§3º Os mecanismos previstos nesta Resolução não excluem o acesso aos demais órgãos institucionais de recepção de notícia, reclamação ou representação envolvendo violação de direitos ou prática de falta funcional no âmbito da Defensoria Pública, preservadas às atribuições da Corregedoria e dos órgãos da Administração.

Art. 6º. A Comissão deverá apresentar relatório anual de atividades e recomendações ao Conselho Superior e à Defensoria Pública-Geral.

Art. 7º. A Administração Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, por meio de seus órgãos e setores administrativos competentes, deverá promover a ampla divulgação da criação da Comissão Especial para Promoção da Igualdade de Gênero e do Canal de Acolhimento e Escuta Protegida, bem como dos meios 6 institucionais destinados ao seu acionamento, nos termos do art. 5º, §1º, desta Resolução.

Art. 8º. Situações não previstas nesta Resolução

serão decididas pela Defensoria Pública-Geral. Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS CHAVES DE ARAUJO

Defensor Público-Geral Presidente do Conselho Superior

Protocolo 1759058

PORTARIA DPES Nº542, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

LOTAR PROVISORIAMENTE, a partir de 06 de abril de 2026, o Defensor Público **Rafael de Oliveira Lima** para atuar na **1ª Defensoria Pública Cível de Cachoeiro de Itapemirim**.

Vitória, 30 de março de 2026.

VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO

Defensor Público-Geral

Protocolo 1758775

PORTARIA DPES Nº543, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

LOTAR PROVISORIAMENTE, a partir de 06 de abril de 2026, o Defensor Público **Mateus Wesley Teixeira de Lima e Sousa** para atuar na **2ª Defensoria Pública Cível de Cachoeiro de Itapemirim**.

Vitória, 30 de março de 2026.

VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO

Defensor Público-Geral

Protocolo 1758780

PORTARIA DPES Nº544, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

LOTAR PROVISORIAMENTE, a partir de 06 de abril de 2026, a Defensora Pública **Giovanna Calvano da Silva** para atuar na **1ª Defensoria Pública Criminal de Linhares (exceto plenários)**.

Vitória, 30 de março de 2026.

VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO

Defensor Público-Geral

Protocolo 1758787

PORTARIA DPES Nº545, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

LOTAR PROVISORIAMENTE, a partir de 06 de abril de 2026, a Defensora Pública **Julia Soares Paz** para atuar na **2ª Defensoria Pública Criminal de São Mateus**.

Vitória, 30 de março de 2026.

VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO

Defensor Público-Geral

Protocolo 1758811

PORTARIA DPES Nº547, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

LOTAR PROVISORIAMENTE, a partir de 06 de abril de 2026, a Defensora Pública **Julia Arpini Lievore** para atuar na **Defensoria Pública da Infância e Juventude de Colatina**.

Vitória, 30 de março de 2026.

VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO

Defensor Público-Geral

Protocolo 1758818